

GP-RIM-1601/2025

Sorocaba, 22 de julho de 2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 1913/2025, de autoria do nobre vereador Rafael Domingos Militão e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações sobre protocolos de aferição de glicemia na rede de urgência e emergência, encaminhamos a Vossa Excelência resposta exarada pela Secretaria da Saúde.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SES - Gerenciamento Administrativo e Atos Oficiais da Saúde

OFÍCIO SES/GS Nº 680/2025

À Divisão de Expediente

Secretaria de Governo

ASSUNTO: Requerimento nº 1913/2025 – Vereador Rafael Domingos Militão

“Requerimento de informações sobre protocolos de aferição de glicemia na rede de urgência e emergência.”

Em resposta ao requerimento supracitado, temos a informar o que segue:

1. Qual é o protocolo adotado nas unidades de urgência e emergência da rede municipal (PAs, UPHs, etc.) quanto à aferição da glicemia capilar durante a triagem de pacientes?

A aferição de glicemia capilar nas unidades de urgência e emergência da rede municipal é realizada de forma orientada por protocolos clínicos específicos, adotados pela Secretaria Municipal da

Saúde. Esse procedimento é aplicado quando clinicamente indicado, conforme critérios técnicos previamente estabelecidos.

A rede de urgência utiliza protocolos próprios baseados em evidências, disponíveis publicamente no site da Secretaria da Saúde de Sorocaba, na seção “Protocolos Técnicos”:

□ <https://saude.sorocaba.sp.gov.br/destaques/protocolos-tecnicos>

Importa destacar que a aferição de glicemia capilar é um procedimento rotineiro da Atenção Básica, sendo utilizada no atendimento continuado e no monitoramento de pessoas com risco ou diagnóstico de diabetes. No âmbito da urgência, a aferição é realizada conforme a apresentação clínica do paciente, e não de forma protocolar ou universal.

2. Em quais situações clínicas a aferição da glicemia é obrigatória segundo o protocolo municipal?

O protocolo clínico da rede de urgência de Sorocaba prevê a aferição obrigatória da glicemia capilar nas seguintes situações:

- Rebaixamento do nível de consciência ou confusão mental;
- Convulsões de causa não determinada;
- Sinais ou sintomas de hipoglicemia ou hiperglicemia (ex.: tremores, sudorese, taquicardia, sonolência, visão turva, etc.);
- Casos em que o paciente informa ser portador de diabetes mellitus;
- Situações clínicas agudas com possibilidade de descompensação metabólica.

Essas diretrizes estão contempladas nos fluxogramas de

triagem e classificação de risco das unidades de pronto atendimento.

3. Há registro de falhas recentes nesse procedimento? Em caso afirmativo, quais medidas foram adotadas para correção e prevenção de recorrência?

Não há registros de falhas recentes nesse procedimento. Eventuais ocorrências pontuais serão analisadas individualmente por meio da Ouvidoria Municipal da Saúde ou da coordenação da unidade, com a devida apuração dos fatos.

Em caso de constatação de falha técnica ou omissão de protocolo, são adotadas as seguintes medidas:

- Reorientação imediata da equipe envolvida;
- Atualização e reforço dos protocolos assistenciais;
- Notificação formal e acompanhamento pela coordenação técnica da unidade;
- Quando pertinente, encaminhamento à Comissão de Ética ou instância administrativa competente.

A Secretaria da Saúde mantém monitoramento contínuo da rede de urgência, com foco na melhoria contínua da qualidade assistencial.

Sendo o que se apresenta no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar elevados votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Priscila Renata Feliciano

Secretária da Saúde

Sorocaba, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Renata Feliciano, Secretário**, em 15/07/2025, às 07:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0689061** e o código CRC **1511DF46**.

Referência: Processo nº
3552205.404.00085189/2025-15

SEI nº 0689061